

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

RCP - N° 5043/17

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 00.662.270/0003-20, situado à AV NS GRACAS 50 PV7, FNM, na cidade de DUQUE DE CAXIAS,/RJ, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO:

- (a) o disposto nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, no PRODIST e demais normas pertinentes;
- (b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- (c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO; e
- (d) as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

2.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

ENDEREÇO	AV NS GRACAS 50	
BAIRRO	COMUNID VL NS GRACAS	
MUNICÍPIO	DUQUE DE CAXIAS	
ESTADO	RJ	
CNPJ	00.662.270/0003-20	
INSTALAÇÃO / EC	400146790/420560	
ATIVIDADE EXERCIDA NA UNIDADE CONSUMIDORA	Administração pública em geral	
MODALIDADE TARIFÁRIA	Azul	



CARACTERISTICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA	POTENCIALMENTE ESPECIAL
GRUPO E SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
CLASSE	PODER PÚBLICO

- 2.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características acima, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.
- 2.1.1.1. No caso de CLIENTE irrigante ou aquicultor ou no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como cooperativa de eletrificação rural, as condições para os respectivos descontos encontram-se previstas nos artigos 107, 108 e 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.
- 2.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser aplicados descontos às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 725/2016 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.
- 2.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75,kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.
- 2.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

LOCALIZAÇÃO	Nas muflas de conexão da primeira estrutura na propriedade do cliente.	•
TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO	13,8kV	
TENSÃO CONTRATADA	13,2kV	

- 2.3. Nos casos de solicitação de alteração de tensão, as PARTES devem obedecer as responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no PARECER DE ACESSO.
- 2.3.1. A LIGHT deverá informar, por escrito, ao CLIENTE, acerca de qualquer alteração da TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).
- 2.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).
- 2.5. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.
- 2.5.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.5 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.
- 2.5.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.



CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O PONTO DE ENTREGA, discriminado no item 2.2 acima, é a conexão do sistema elétrico da LIGHT com a UNIDADE CONSUMIDORA, sendo caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT, de forma que a LIGHT responsabiliza-se por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE ENTREGA, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE ENTREGA.
- 3.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.
- 3.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.
- 3.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição de consumo de energia elétrica e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.
- 3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.
- 3.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese da UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.
- 3.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1, pelo prazo de **12** (**doze**) meses, ressalvado o disposto no item 4.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA.
- 4.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.
- 4.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1 do presente CONTRATO.
- 4.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à DATA DE INÍCIO em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de



passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEMANDA CONTRATADA

5.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	DEMANDA CONTRATADA	
DATA DE INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO)	POSTO TARIFÁRIO PONTA (kW)	POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA (kW)
A PARTIR DE <u>SCIEMBIO J 2013</u> SENDO O PRIMEIRO FATURAMENTO EM <u>Carmero J 2018</u>	1650	2080

- 5.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).
- 5.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem à subclasse tração elétrica, de responsabilidade de um mesmo consumidor e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.
- 5.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.
- 5.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA conforme sua conveniência, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu *site*.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES

- 6.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:
 - a) Início do fornecimento;
 - b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B:
 - c) Enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: e
 - d) Acrescimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.



- 6.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 6.1. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.
- 6.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 5.3, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):
- (a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.
- 6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.
- 6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.
- 6.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:
- (a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e
- (b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.
- 6.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.
- 6.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:
 - a) Início do fornecimento; ou
 - b) Alteração do sistema de medição horária apropriada, nos termos do artigo 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;
- 6.2.1. Para as situações de que trata a alínea (a), a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 6.2.2. Para as situações de que trata a alínea (b), a LIGHT efetuará a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, informando ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do referido artigo 96 e eventuais alterações posteriores.
- 6.2.3. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

- 7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependem de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.
- 7.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será efetivado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.



- 7.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CLIENTE pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA (DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES).
- 7.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 13.6.
- 7.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à (a) disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE; (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da DISTRIBUIDORA; e (c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA;
- 7.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 7.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados.
- 7.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.
- 7.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na SOLICITAÇÃO DE ACESSO a proposta com os novos valores a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

- 8.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.
- 8.1.1. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

- 9.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na FATURA, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.
- 9.2. Registra-se que a medição, na unidade consumidora, é Convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.



- 10.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:
- a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.1;
- b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 5.3, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;
- c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;
- d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e
- e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.
- 10.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:
- a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou
- b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.
- 10.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 10.5. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 10.6. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.
- 10.7. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.
- 10.8. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a descontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.
- 10.8.1. Conforme disposto no item 10.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.
- 10.9. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, em razão do disposto nos itens 3.1 e 3.1.1 acima e no artigo 203 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO XVI (e eventuais alterações posteriores) da referida Resolução.



10.10. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante à CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal será de R\$ 0(Não se aplica), reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 11.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT;
 e
- c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;
- 11.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.
- 11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- 12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO

- 13.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.
- 13.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO"), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.



- 13.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:
- a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;
- b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 13.1 acima;
- c) solicitação de fornecimento formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 70, inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;
- d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;
- f) por acordo entre as PARTES; ou
- g) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 13.4 e 13.5.
- 13.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 4.1. acima, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 70-A da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.
- 13.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.
- 13.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT após a formalização da intenção do CLIENTE de encerrar o CONTRATO, a LIGHT poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.
- 13.4.3. O pagamento do valor mencionado no item 13.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo instrumento contratual, conforme previsto na regulamentação.
- 13.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 13.6, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:
- a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.



- 13.5.1. A solicitação do CLIENTE de encerramento antecipado do CONTRATO observa o disposto no item 4.1.1. acima, sendo devida ainda que o fornecimento não tenha sido efetivamente se iniciado.
- 13.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.

Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002

A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO:

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Prédio 07 – Serviço de Manutenção (Seman) BAIRRO: Xerém CIDADE: Duque de Caxias ESTADO: RJ CEP: 25250-020

BAIRRO: Xerém CIDADE: Duque de Caxias ES Fone: (21) 2679-9327 / (21) 2679-9488 / (21) 2145-3469

A/C: Sr. Pablo Garcia Silva (Gestor) / Márcio Vieira Machado Fernandes (Fiscal)

14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.
- 15.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.
- 15.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.
- 15.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.



- 16.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).
- 16.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.
- 16.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.
- 16.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.
- 16.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.
- 16.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.
- 16.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL nos termos da legislação vigente.
- 16.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.
- 16.11. AS PARTES reconhecem que o presente CONTRATO (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.
- 16.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



16.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CONTRATO:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: 24

 II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Dispensa de licitação nº 71/2018 – UASG 183023, DOU 10/07/2018, página 87

III - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Plano de Trabalho Pl9499N202203, Elemento de Despesa 3390.39.43, Fonte 174, Nota de empenho 2018NE800617; e que

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em R\$ 2.500.000,00 por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro

de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos

CPF/ 018.567.794-08

Cargo: Coordenadora Rel. Grandes Clientes e Poder

Nome: Carl sto de Azevedo

CPF: 243.461.877-49 Desidente

Nome: Washington Luiz dos Santos

CPF: 962.455.577-04

Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes

Clientes Privados

Testemunha

Nome: Keylla da Costa Santos Barros

CPF: 112.595.627-51

Cargo: Executivo de Conta 📡

Testemunha

Nome: Jorge (esáno dos 8antos p CPF: 085.871.50#

Cargo:

TEC. METROLOGIA QUELI OTOE



ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões abaixo. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definicões previstas neste ANEXO 1.

- 1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"): Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos:
- 1.2. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.3. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização ÚNICO por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;
- 1.4. CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- 1.6. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN");
- 1.7. CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;
- 1.8. COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM: Cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA:
- 1.9. CONMETRO: Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO;
- 1.10. CONSUMIDOR ESPECIAL: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96 para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;



- 1.11. CONSUMIDOR LIVRE: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ACL para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- **1.12. CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;
- 1.13. DEMANDA (de potência): Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado;
- 1.14. DEMANDA CONTRATADA: DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, em cada segmento Horo-Sazonal, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW);
- 1.15. DEMANDA FATURÁVEL: Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW);
- **1.16. DEMANDA MEDIDA:** Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.17. ENCARGOS DE CONEXÃO: valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;
- 1.18. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:
- 1.19. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 1.20. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampèrereativo-hora (kvarh);
- 1.21. FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado;
- **1.22. FATURA:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- **1.23. FERIADOS NACIONAIS:** Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:
 - a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
 - f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).
 - g) 15 de novembro: Proclamação da Republica (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
 - Terça Feira de Carnaval;
 - j) Sexta Feira da Paixão; e
 - k) Corpus Christi;
- 1.24. IGP-M: "Índice Geral de Preços de Mercado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas;



- 1.25. ÍNDICES DE QUALIDADE: São indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA);
- 1.26. INSPEÇÃO: fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- 1.27. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluído o PONTO DE CONEXÃO;
- 1.28. MEDIDOR: Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa;
- 1.29. MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA: central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;
- 1.30. MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;
- 1.31. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;
- 1.32. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 1.33. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência;
- 1.34. NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA: normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- 1.35. PERÍODO DE TESTES: Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE;
- 1.36. PERÍODO DE AJUSTES Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A;
- 1.37. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;
- 1.38. PERÍODO ÚMIDO: Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- 1.39. PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;
- 1.40. PONTO DE CONEXÃO: trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do cliente, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- 1.41. PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO;



- 1.42. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- 1.42.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico;
- **1.42.2.** POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;
- **1.43. POTÊNCIA:** Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na **unidade** de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reativo (kvar);
- 1.44. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("PRODIST"): conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- **1.45. RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.46. REDE BÁSICA: Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;
- 1.47. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- 1.48. SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF): equipamentos principais e acessórios a serem implementados pelo CLIENTE, utilizados pela LIGHT e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição de grandezas elétricas;
- 1.49. SUBESTAÇÃO: Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;
- 1.50. TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da DEMANDA de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de TARIFA binômia de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de TARIFAS de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL;
- 1.51. TENSÃO CONTRATADA: Valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts;
- 1.52. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO: Valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts;
- 1.53. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

RCP - N° 5043/17

Pelo presente CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, doravante simplesmente denominado CCER, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF, sob o nº 00.662.270/0003-20, situado à AV NS GRACAS 50 PV7, FNM, na cidade de DUQUE DE CAXIAS/RJ, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CCER;

As PARTES celebram o presente CCER em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CCER, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado de determinados vocábulos e expressões no ANEXO 1. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 2.1. O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA Azul e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as guais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.
- 2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à **AV NS GRACAS 50**, **COMUNID VL NS GRACAS**, Município DUQUE DE CAXIAS, RJ (localidade da "UNIDADE CONSUMIDORA"), para desenvolvimento da atividade **Administração pública em geral**.
- 2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CCER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).
- 2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.
- 2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.



2.4.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

- 3.1. O presente CCER vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12, (doze) meses, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.
- 3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.
- 3.2. O suprimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CCER terá início em 20 / 11 / 2018 .
- 3.3. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- 3.4. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 3.2 acima em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Instalação/EC: 400146790/420560 CNPJ: 00.662.270/0003-20

- 4.1. O montante da ENERGIA CONTRATADA do presente CCER é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.
- 4.2. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se clientes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CCER, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.
- 4.3. Para os fins do presente CCER, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.
- 4.4. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no *site* da LIGHT.
- 4.5. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discrição em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE, CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:





a) Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

 b) quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MWm\acute{e}dio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário "p" do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas, por POSTO HORÁRIO "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

EEAMciclo = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

- 5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.
- 5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.
- 5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.
- 5.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 5.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.
- 5.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.



CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela Light;
- c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT:
- 7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996
- 7.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORCA MAIOR.
- 8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CCER devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.

Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002

A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO:

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Prédio 07 – Serviço de Manutenção (Seman) BAIRRO: Xerém CIDADE: Duque de Caxias ESTADO: RJ CEP: 25250-020

BAIRRO: Xerém CIDADE: Duque de Caxias ESTADO: RJ Fone: (21) 2679-9327 / (21) 2679-9488 / (21) 2145-3469

A/C: Sr. Pablo Garcia Silva (Gestor) / Márcio Vieira Machado Fernandes (Fiscal)

Light Serviços de Eletricidade S/A - Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

Página 4



9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

- 10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CCER, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.
- 10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CCER, salvo se o presente CCER ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.
- 10.3. O presente CCER poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:
- a) Rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;
- c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CCER e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.
- d) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4 e 10.5 e 10.6.
- 10.4. Quando se tratar de CCER celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CCER antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CCER no período de 1 (um) ano.
- 10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 3.1 pela não prorrogação, total ou parcial deste CCER ou a qualquer momento, mediante rescisão do CCER, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.
- 10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CCER deverá ser aditado para que se estabeleca o montante de energia contratada.
- 10.5.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CCER, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

 $R = E \times (PLDm - CmD)^*$

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.

E = Energia efetivamente fornecida.

PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças - PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Págipa 5



- CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.
- * A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.
- 10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.
- 10.5.4 Na ocorrência do disposto no item 10.5, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.
- 10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CCER o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:
- a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.
- 10.6.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.
- 11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.
- 11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.
- 11.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Este CCER é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).
- 12.3. A partir da data de assinatura deste CCER ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.



- 12.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CCER ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CCER.
- 12.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.
- 12.6. Este CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 12.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CCER tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.
- 12.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em conseqüência do objeto deste CCER, inclusive quanto aos termos e condições do presente CCER, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.
- 12.9. Para os casos omissos no presente CCER, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia 'Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CCER, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL nos termos da legislação vigente.
- 12.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.
- 12.11. AS PARTES reconhecem que o presente CCER (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vinculase ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.
- 12.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 12.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CCER:
- I ato que autorizou a lavratura deste CCER: Processo SEI 52600.010425/2018-07 Ratificação número: 105662 SEI
- II número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Dispensa de licitação nº 71/2018 UASG 183023, DOU 10/07/2018, página 87
- III crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Plano de Trabalho Pl9499N202203, Elemento de Despesa 3390.39.43, Fonte 174, Nota de empenho 2018NE800617; e que
- IV os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CCER têm seu valor estimado em R\$ 11.000.000,00 por ano.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CCER em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 20

de Novembro

de lors

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos

C₽F: 018.567.794-08

Cargo: Coordenadora Rel. Grandes Clientes e Poder

Público

Nome: Carles Augusto de Azevedo

CPF: 248 461.877-49 Cargo: Presidente

Nome: Washington Luiz dos Santos

CPF: 962.455.577-04

Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes

Clientes Privados

Testemunha

Nome: Keylla da Costa Santos Barros

CPF: 112.595.627-51 Cargo: Executivo de Conta Testemunha

Nome: Jorge Cesario dos Santos p/ PABLO GARCIA SILVA

CPF: 085.871.507.40 / 024 . 746 . 157 /01

Cargo: PESO TEC. METROLOGIO



- 1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"): Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;
- 1.2. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.3. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro);
- 1.4. CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;
- 1.5. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos;
- 1.6. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: Aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;
- 1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;
- 1.8. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CUSD: Instrumento contratual em que o consumidor ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente;
- 1.9. ENERGIA CONTRATADA: montante total de energia elétrica ativa medida na UNIDADE CONSUMIDORA;
- 1.10. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;
- **1.11. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- **1.12. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 1.13. FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- **1.14. FERIADOS NACIONAIS:** Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:
 - a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
 - f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).



- g) 15 de novembro: Proclamação da Republica (Lei nº 662, de 06.04.49);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.
- 1.15. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;
- 1.15.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 1.15.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;
- 1.15.3. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;
- **1.15.4. PERÍODO ÚMIDO:** Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- 1.16 PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;
- **1.17. POSTO TARIFÁRIO:** Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- 1.17.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico;
- 1.17.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;
- **1.18. RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;
- **1.19. REDE BÁSICA:** Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;
- **1.20.** TARIFA DE ENERGIA TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;
- 1.21. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.





RCG-5947/18

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUAL. E TECN. – INMETRO Av. Paulo de Frontin, 663 - Rio Comprido Rio de Janeiro - RJ, 20261-241

Cód. da Instalação: 400064769/400046957/400046744/400046760/400046752

Prezado Cliente,

Encaminhamos, em anexo, 1 (uma) via do TERMO DE COMPROMISSO assinado pelas partes e registrado nesta Concessionária sob o nº: RCP 5521/18.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares.

Cordialmente,

Grandes Clientes LIGHT S.E.S.A AV. Mal. Floriano, 168 – Bloco 1 – 1º andar – Corredor B Centro – Rio de janeiro – RJ Tel.: (21) 2216-2316

Emergência (24hs): 0800 282 1380

Email: grandesclientes@light.com.br / Agência Virtual: www.light.com.br/para-empresas



Nº 5521/2018

TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, para fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras do Grupo B.

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seus atos constitutivos, ora denominada Concessionária e, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, com sede na Rua Santa Alexandrina, 416, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 00.662.270/0003-20, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado Cliente, e quando em conjunto, Concessionária e Cliente, ou simplesmente Partes;

CONSIDERANDO que, conforme a definição prevista na regulamentação, o grupo B é o grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia e subdividido nos subgrupos B1, B2, B3 e B4;

CONSIDERANDO que o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão ("Contrato de Adesão"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e constante do Anexo IV das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, consolidadas na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, é destinado a formalizar as relações entre a Concessionária e o responsável por unidade consumidora do grupo B;

CONSIDERANDO a solicitação do Cliente para firmar o presente Termo de Compromisso ("Termo") em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública;

As Partes celebram o presente Termo a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **Concessionária** ao **Cliente**, classificado como Poder Público, se destina às unidades consumidoras especificadas no anexo ao presente Termo, o qual passa a fazer integrante, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as **Partes**, com os objetos e sob as condições abaixo estipuladas.
- 1.2. É vedado ao **Cliente** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.
- 1.3. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, anexo, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A publicação do presente **Termo** no Diário Oficial será providenciada pelo **Cliente**, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está (a) sujeito à Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, pela legislação brasileira e pela regulamentação da ANEEL, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 ou do *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, conforme abaixo:
- 1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Processo SEI 52600.010425/2018-07 - Ratificação número: 105662 SEI

5. Nº do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação 07 Dispensa de licitação nº 71/2018 – UASG 183023, DOU 10/07/2018, página 87

10. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

Plano de Trabalho Pl9499N202203, Elemento de Despesa 3390.39.43, Fonte 174, Nota de empenho 2018NE800617;

14. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R\$ 1.500.000,00

3.2. As **Partes** estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente **Termo** terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo das **Partes**, serão submetidos à ANEEL.



CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica eleito o foro da sede da Administração Pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as **Partes** o presente **Termo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, Ot de MACM Made 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos

CF/♥: 018.567.794-08

Cargo: Coordenadora Rel. Grandes Clientes e Poder

Público

Nome: Washington Luiz dos Santos

CPF: 962.455.577-04

Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes

Clientes Privados

lome: Carlos Augusto de Azevedo

Cargo Presidente CPF: 243.461.877-49

Testemunhas:

Nome: Keylla da Costa Santos Barros

CPF: 112.595.627-51

Nome: Pablo Garcia Silva CPF: 024.746.757-01



ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO IV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414/2010)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ n° 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechał Floriano, 168 - Centro - RJ - Cep: 20080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, CNPJ n° 00.662.270/0003-20, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras números 400064769, 400046957, 400046744, 400046760 e 400046752, situadas respectivamente nos endereços Rua Mariz e Barros, nº 13, Avenida Paulo de Frontin, nº 663, Rua Santa Alexandrina, nº 386, Rua Santa Alexandrina, nº 416 e Rua Santa Alexandrina, nº 416 SV, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, na forma de Contrato de **Adesão**

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);
- 2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatthora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (Kva) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 13. TARIFA: valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto de instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos:
- 2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a şegurança na sua utilização;
- escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
- 4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8. ser informado de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e a data de início de sua vigência;
- 11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
- 14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19. ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;



- 21. ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.
- 22. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 23. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- 24. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 25. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras:
- 2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; ,industrial; rural; etc.) na unidade consumidora:
- 8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 9. ressarcir a DISTRIBUIDORA no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para leitura, substituição de medidor e inspeção necessárias;
- razões de ordem técnica, e
- 5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.



CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

- 1. executar serviços vinculados à prestação de serviços público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora: e
- 3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISITRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;
- 2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.